

**LEI Nº 9.715, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**  
**DOE Nº 35.160, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre o Dia Estadual da Conectividade no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Conectividade, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro, no Estado do Pará.

Parágrafo único. O Dia Estadual da Conectividade passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de outubro de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado